Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM 19/10/93
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 132/93.

Súmula:- Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1994

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anéxos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a CR$. 3.800.000.000,00 (Três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anéxo respectivo e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO NACIONAL		
1.1. RECEITAS CORRENTES	CR$.	2.635.000.000,00
- Receita Tributária	CR$.	150.000.000,00
- Receita Patrimonial	CR$.	315.000.000,00
- Receita Agropecuária	CR$.	15.000.000,00
- Receita Industrial	CR$.	30.000.000,00
- Receita de Serviços	CR$.	25.000.000,00
- Transferências Correntes	CR$.	2.000.000.000,00
- Outras Receitas Correntes	CR$.	100.000.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	CR$.	965.000.000,00
- Operação de Crédito	CR$.	50.000.000,00
- Alienação de Bens	CR$.	20.000.000,00
- Transferências de Capital	CR$.	880.000.000,00
- Outras Receitas de Capital	CR$.	15.000.000,00
SUB-TOTAL	CR$.	3.600.000.000,00
2 - RECEITAS DOS FUNDOS		
2.1. RECEITAS CORRENTES	CR$.	170.000.000,00
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	CR$.	30.000.000,00
SUB-TOTAL	CR$.	200.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	CR$.	3.800.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS

1.1. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes.....	CR$.	2.557.000.000,00
- Despesas de Capital.....	CR$.	1.043.000.000,00
SUB-TOTAL.....	CR$.	3.600.000.000,00
- Despesas dos Fundos.....	CR$.	200.000.000,00
TOTAL.....	CR$.	3.800.000.000,00

1.2. POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO		
01.- Câmara Municipal.....	CR$.	196.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
02.- Governo Municipal.....	CR$.	183.000.000,00
03.- Secretaria de Administ...	CR$.	242.000.000,00
04.- Departamento da Fazenda..	CR$.	193.000.000,00
05.- Dep.Viaç.Obras e Serv.Urb.	CR$.	1.092.000.000,00
06.- Dep.Educ.Cult.e Esportes.	CR$.	985.000.000,00
07.- Dep.Saúde e Bem-Estar Soc.	CR$.	520.000.000,00
08.- Dep.Ind.Com.e Agricultura	CR$.	189.000.000,00
SUB-TOTAL.....	CR$.	3.600.000.000,00
Despesas dos Fundos.....	CR$.	200.000.000,00
TOTAL.....	CR$.	3.800.000.000,00

1.3. POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01.- Legislativa.....	CR$.	196.000.000,00
02.- Administr.ePlanejamento..	CR$.	727.000.000,00
04.- Agricultura.....	CR$.	44.000.000,00
06.- Defesa Nac. e Seg.Pública	CR$.	23.000.000,00
08.- Educação e Cultura.....	CR$.	985.000.000,00
10.- Habitação e Urbanismo...	CR$.	325.000.000,00
11.- Indústria,Com.e Serviços.	CR$.	145.000.000,00
13.- Saúde e Saneamento.....	CR$.	375.000.000,00
15.- Assistência e Previdência	CR$.	245.000.000,00
16.- Transportes.....	CR$.	535.000.000,00
SUB-TOTAL.....	CR$.	3.600.000.000,00
Despesas dos Fundos.....	CR$.	200.000.000,00
TOTAL.....	CR$.	3.800.000.000,00

Art. 4º - Os Fundos instituídos pelo Município terão orçamentos próprios elaborados na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º, I e II, da Lei Federal nº 4320, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita para manter o equilibrio orçamentário.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Despesa orçamentária do Tesouro Municipal, servindo como recursos os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuidas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º, II, desta Lei.

Art. 7º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anéxos integrantes desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 13 de Outubro de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL